

**CONTRATO ADMINISTRATIVO****CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - FBC - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO PARANÁ.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato por sua presidente, contadora **LUCÉLIA LECHETA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - FBC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 03 de novembro de 1997, instituída nos termos da Escritura Pública lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto do Distrito Federal, Livro 1873-E, Folha 066, Proc. 010471, com registro autorizado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, CNPJ n.º 02.428.413/0001-05 (matriz), através do seu **ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO PARANÁ, CNPJ N.º 02.428.413/0002-88**, com sede em Curitiba-PR, à Rua XV de novembro, 2.987, doravante denominada **FBC – Escritório de Representação do Paraná**, neste ato, representada por sua Coordenadora Administrativa e Financeira, a Contadora **CARLA CRISTINA LOUZADA DORNELLES PACHECO**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 740.201.889-04, residente e domiciliada à Rua Aristides Athayde, 538, Jd. Social, Curitiba-PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na área de treinamentos para realização de cursos de atualização profissional, conforme temas e cidades definidos a seguir, destinados a atender necessidades dos contabilistas paranaenses, que estejam com seus respectivos registros ativos e regulares perante o CRCPR.

**32 CURSOS SOBRE “IFRS – CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS – INCLUINDO DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS”**

ROTA 1	DATA
Laranjeiras do Sul	06/05/2013
Francisco Beltrão	07/05/2013
Pato Branco	08/05/2013
Palmas	09/05/2013
União da Vitória	10/05/2013



ROTA 2	DATA
Rolândia	06/05/2013
Londrina	07/05/2013
Cornélio Procópio	08/05/2013
Bandeirantes	09/05/2013
Santo Antônio da Platina	10/05/2013

ROTA 3	DATA
Campo Mourão	20/05/2013
Cianorte	21/05/2013
Maringá	22/05/2013
Loanda	23/05/2013
Paranavaí	24/05/2013

ROTA 4	DATA
Umuarama	20/05/2013
Palotina	21/05/2013
Marechal Cândido Rondon	22/05/2013
Toledo	23/05/2013

ROTA 5	DATA
Paranaguá	27/05/2013
Curitiba	28/05/2013
Irati	27/05/2013
Guarapuava	28/05/2013

ROTA 6	DATA
Ponta Grossa	03/06/2013
Jaguariaíva	04/06/2013
Arapongas	06/06/2013
Apucarana	07/06/2013

ROTA 7	DATA
Cascavel	03/06/2013
Medianeira	04/06/2013
Foz do Iguaçu	05/06/2013
Santo Antônio do Sudoeste	06/06/2013
Ampére	07/06/2013

### 35 CURSOS SOBRE "ATUALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO"

ROTA 1	DATA
Curitiba	01/04/2013
Paranaguá	02/04/2013
Lapa	03/04/2013
Ponta Grossa	04/04/2013
Telêmaco Borba	05/04/2013

ROTA 2	DATA
Prudentópolis	08/04/2013
Guarapuava	09/04/2013



União da Vitória	10/04/2013
<b>ROTA 3</b>	<b>DATA</b>
Pato Branco	22/04/2013
Palmas	23/04/2013
<b>ROTA 4</b>	<b>DATA</b>
Jaguariaíva	29/04/2013
<b>ROTA 5</b>	<b>DATA</b>
Rio Negro	02/05/2013
Irati	03/05/2013
<b>ROTA 6</b>	<b>DATA</b>
Goioerê	06/05/2013
Umuarama	07/05/2013
Palotina	08/05/2013
Marechal Cândido Rondon	09/05/2013
<b>ROTA 7</b>	<b>DATA</b>
Toledo	20/05/2013
Cascavel	21/05/2013
Medianeira	22/05/2013
Foz do Iguaçu	23/05/2013
Santo Antônio do Sudoeste	24/05/2013
<b>ROTA 8</b>	<b>DATA</b>
Francisco Beltrão	27/05/2013
Dois Vizinhos	28/05/2013
Laranjeiras do Sul	29/05/2013
<b>ROTA 09</b>	<b>DATA</b>
Maringá	03/06/2013
Paranavaí	04/06/2013
Loanda	05/06/2013
Cianorte	06/06/2013
Campo Mourão	07/06/2013
<b>ROTA 10</b>	<b>DATA</b>
Jacarezinho	24/06/2013
Bandeirantes	25/06/2013
Londrina	26/06/2013
Apucarana	27/06/2013
Ivaiporã	28/06/2013

**35 CURSOS SOBRE "SPED - ICMS/IPI"**

<b>ROTA 1</b>	<b>DATA TEMA 3</b>
Curitiba	04/07/2013
Paranaguá	03/07/2013

tot  
102

<b>ROTA 2</b>	<b>DATA TEMA 3</b>
Cascavel	08/07/2013
Medianeira	09/07/2013
Foz do Iguaçu	10/07/2013
Santo Antônio do Sudoeste	11/07/2013

<b>ROTA 3</b>	<b>DATA TEMA 3</b>
Laranjeiras do Sul	15/07/2013
Dois Vizinhos	16/07/2013
Francisco Beltrão	17/07/2013
Pato Branco	18/07/2013
Palmas	19/07/2013

<b>ROTA 4</b>	<b>DATA TEMA 3</b>
Jacarezinho	22/07/2013
Bandeirantes	23/07/2013
Londrina	24/07/2013
Apucarana	25/07/2013
Ivaiporã	26/07/2013

<b>ROTA 5</b>	<b>DATA TEMA 3</b>
Maringá	05/08/2013
Paranavaí	06/08/2013
Loanda	07/08/2013
Cianorte	08/08/2013
Campo Mourão	09/08/2013

<b>ROTA 6</b>	<b>DATA TEMA 3</b>
Telêmaco Borba	12/08/2013
Jaguariaíva	13/08/2013
Ponta Grossa	14/08/2013
Lapa	15/08/2013

<b>ROTA 7</b>	<b>DATA TEMA 3</b>
Irati	19/08/2013
Prudentópolis	20/08/2013
Guarapuava	21/08/2013
União da Vitória	22/08/2013
Rio Negro	23/08/2013

<b>ROTA 8</b>	<b>DATA TEMA 3</b>
Goioerê	09/09/2013
Umuarama	10/09/2013
Palotina	11/09/2013
Marechal Cândido Rondon	12/09/2013
Toledo	13/09/2013

**32 CURSOS SOBRE "LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO"**

<b>ROTA 1</b>	<b>DATA TEMA 4</b>
Curitiba	16/09/2013
Paranaguá	17/09/2013
Arapongas	19/09/2013
Apucarana	20/09/2013

<b>ROTA 2</b>	<b>DATA TEMA 4</b>
Cascavel	23/09/2013
Medianeira	24/09/2013
Foz do Iguaçu	25/09/2013
Santo Antônio do Sudoeste	26/09/2013
Ampére	27/09/2013

<b>ROTA 3</b>	<b>DATA TEMA 4</b>
União da Vitória	07/10/2013
Palmas	08/10/2013
Pato Branco	09/10/2013
Francisco Beltrão	10/10/2013
Laranjeiras do Sul	11/10/2013

<b>ROTA 4</b>	<b>DATA TEMA 4</b>
Santo Antônio da Platina	14/10/2013
Bandeirantes	15/10/2013
Cornélio Procopio	16/10/2013
Londrina	17/10/2013
Rolândia	18/10/2013

<b>ROTA 5</b>	<b>DATA TEMA 4</b>
Maringá	21/10/2013
Paranavaí	22/10/2013
Loanda	23/10/2013
Cianorte	24/10/2013
Campo Mourão	25/10/2013

<b>ROTA 6</b>	<b>DATA TEMA 4</b>
Jaguariaíva	18/11/2013
Ponta Grossa	19/11/2013
Irati	20/11/2013
Guarapuava	21/11/2013

<b>ROTA 7</b>	<b>DATA TEMA 4</b>
Umuarama	25/11/2013
Palotina	26/11/2013
Marechal Cândido Rondon	27/11/2013
Toledo	28/11/2013



**Obs: As datas poderão ser alteradas conforme solicitação do CONTRATANTE e aceitação da empresa CONTRATADA.**

**1.2.1 Para o curso sobre "IFRS – CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS – INCLUINDO DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS", deverão ser abordados os seguintes assuntos:**

- Introdução;
- Aspectos conceituais;
- Como devemos classificar as empresas segundo o novo padrão contábil brasileiro;
- Empresas que devem adotar a norma completa (IFRS completo);
- Empresas que podem optar pela norma brasileira de contabilidade para pequenas e médias empresas (IFRS PME);
- Empresas que podem optar pela norma brasileira de contabilidade para micros e empresas de pequeno porte (IFRS ME, EPP);
- Adoção inicial do IFRS para as PME, ME e EPP:
  1. Balanço de abertura;
  2. Aspectos práticos na elaboração das demonstrações contábeis no ano da transição de BRGAAP para IFRS;
  3. Conciliação BRGAAP x IFRS.
- Demonstrações contábeis obrigatórias:
  1. Notas explicativas;
- Procedimentos importantes para elaboração das demonstrações contábeis:
  1. Conciliação dos saldos;
  2. Análise de recuperabilidade de ativos;
  3. Depreciação e amortização;
  4. Provisões;
  5. Contratos de comodatos;
  6. Cuidados tributários – ganho de capital;
  7. Características qualitativas das demonstrações contábeis;
  8. Exercícios práticos.
- Considerações finais.

**1.2.2. Para o curso sobre "ATUALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DESONERAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO", deverão ser abordados os seguintes assuntos:**

- Contribuintes em Geral:
  1. Segurados
  2. Contribuição do empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso
  3. Contribuição devida pelos contribuintes individuais e pelos segurados facultativos
  4. Contribuição previdenciária do transportador autônomo
  5. Contribuição da empresa
  6. Contribuição previdenciária da associação desportiva - clube de futebol profissional
  7. Contribuição do produtor rural
  8. Consórcio de produtores rurais
  9. Contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos
  10. Microempreendedor Individual – MEI
- 2 - Contribuinte Dona de Casa – Lei nº 12.470/2011
- 3 - Desoneração da Folha de Pagamentos – Lei nº 12.546/2011 e MP nº 601/2012



- 4 - LOAS – Considerações Gerais – Atualização Decreto nº 7.617/2011
- 5 - Atestado Médico Eletrônico - instituição
- 6 - Salário Maternidade da Mão Adotiva – alteração
- 7 - Retenções Previdenciárias - alterações
- 8 – Compensações Previdenciárias - alteração
- Consulta Tributária à RFB - Matéria Previdenciária
- FAT – Fator Acidentário de Prevenção
- Arrecadação e recolhimento das contribuições – vencimento

1.2.3. Para o curso sobre “**SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - ICMS/IPI**”, devendo ser abordado os seguintes assuntos:

- Do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital
  - noções gerais
  - da escrituração contábil digital
  - da escrituração fiscal digital
  - da nota fiscal eletrônica
  - do conhecimento de transporte eletrônico
  - dos órgãos envolvidos
- Legislação federal
  1. do protocolo ICMS 77/2008
  2. do Decreto Federal 6.022/2007
  3. do convênio ICMS 143/2006
  4. do ato cotepe ICMS 09/2008 e sua alterações
- Legislação estadual
  1. Regulamento do ICMS do Estado do Paraná.
  2. Normas de Procedimento
- leiaute e do manual da escrituração fiscal digital
  1. disposições básicas sobre o leiaute
  2. da estrutura dos blocos
  3. da estrutura dos registros
  4. da estrutura dos campos
  5. da tabela de cadastro de participantes
  6. da tabela de identificação do item
  7. das demais tabelas do arquivo
  8. do uso do programa validador
  9. Apuração dos tributos
  10. Controle de créditos de bens do ativo
  11. Inventário
- transmissão e validação dos arquivos da EFD
  1. da assinatura digital
  2. da certificação digital
  3. da validação dos arquivos
  4. da transmissão dos arquivos

1.2.4. Para o curso sobre “**LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO – IRPJ e CSLL**”, devendo ser abordado os seguintes assuntos:



## 1. LUCRO REAL

### Apuração Trimestral

- Apuração do Imposto Compensação de Prejuízos Fiscais
- Conceito de Receita Bruta
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
- Pagamento do Imposto
- Vantagens e Desvantagens

### Apuração Anual

- Conceito de Receita Bruta
- Base de Cálculo do Imposto
- Apuração do Imposto de Renda
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
- Vantagens e Desvantagens
- Balanço de Suspensão ou Redução
- Condição para suspender ou reduzir o pagamento
- Escrituração do Livro LALUR
- Adições e Exclusões do Lucro Líquido
- Compensação de Prejuízos Fiscais
- Deduções Permitidas para Cálculo do Imposto
- Base de Cálculo do Imposto
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
- Vantagens e Desvantagens

## 2. LUCRO PRESUMIDO

- Definição de Lucro Presumido
- Empresas permitidas e Impedidas de Optar pelo lucro presumido
- Período de apuração
- Momento da opção
- Regime de Competência ou Caixa
- Deduções Permitidas
- Pagamento do Imposto
- Contribuição Social sobre lucro líquido
- Vantagens e Desvantagens

## 3. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

- Enquadramento
- Tributação
- Distribuição Proporcional ou Desproporcional ao Capital
- Proibição à Distribuição - Empresas com Débitos Empresariais
- Informação na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física do Sócio

Os cursos deverão seguir a seguinte programação:

- 08:30 h - Abertura institucional
- 08:45 h - Início do curso;
- 10:15 h às 10:30 h - Intervalo
- 10:30 h às 12:00 h - Retomada do Curso
- 12:00 h às 13:00 h - Almoço
- 13:00 h às 15:00 h - Retomada do Curso
- 15:00 h às 15:15 h - Intervalo
- 15:15 h às 17:30 h - Considerações e avaliação finais.



- 1.3 - Para fins de contratação, a empresa deverá demonstrar o(s) palestrante(s) designado(s) em cada rota, assim como, a sua qualificação técnica mínima exigida, conforme item 1.5.
- 1.4 - O(s) **palestrante(s) designado(s)** deverá (ao):
- Possuir formação de nível superior em Ciências Contábeis ou Direito;
  - comprovar pelo menos uma titulação (pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado) na área fisco-contábil / tributária;
  - experiência em atividades acadêmicas e em cursos na área relacionada à temática do presente certame.
- 1.5 - Também incorpora o objeto do presente a elaboração pela Contratada de apostilas de acordo com o conteúdo programático, em formato WORD, com índice analítico atualizável, bem como os slides que serão utilizados, em formato *power point*. Ainda, será da Contratada a responsabilidade única e custeio pela utilização/ locação dos equipamentos necessários para a realização dos cursos, ressalvado a tela de projeção, assim como, pelas despesas com remuneração, locomoção, alimentação e hospedagem do(s) palestrante(s), inclusive, tributos inerentes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até a conclusão de todos os cursos constantes no presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Desenvolvimento Profissional do CRCPR, especialmente designada pela Presidente do CRCPR.

**Parágrafo Primeiro** – A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo Segundo** – O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados e/ou produtos fornecidos, se em desacordo com este contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de eventual cancelamento de cursos, o pagamento ocorrerá obedecendo ao seguinte regramento:

- Quando por responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento é indevido, desde que o comunicado seja feito com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, após esse prazo será devido pelo CONTRATADO a multa de 30% (trinta por cento) do valor do curso;
- Quando por responsabilidade do CONTRATANTE, não será devido nenhum valor se o cancelamento for comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, após esse



prazo será devido pelo CONTRATANTE a multa de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo curso para fins indenizatórios;

c) Nos casos de cancelamentos por motivos de caso fortuito ou força maior, deverá ser analisado, buscando-se uma solução amigável através de meios pertinentes.

**Parágrafo Quinto** - Os cursos deverão ser realizados conforme calendário previsto na Cláusula Primeira, entretanto, poderá a Contratante solicitar eventual alteração de data, desde que a contratada seja informada com a antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Sexto** - Antes do início dos cursos será convocada reunião com o representante da empresa CONTRATADA, juntamente com seu quadro de palestrantes, em data e local estipulados pela CONTRATANTE, para que sejam orientados acerca das diretrizes que o curso deverá seguir. Todos os palestrantes deverão estar presentes nessa reunião.

**Parágrafo Sétimo** - O curso será oferecido para aquelas regiões em que atingirem com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da realização do curso, no mínimo, 20 (vinte) inscritos, cujas informações de cadastro deverão constar no site do CRCPR, conforme orientações prévias.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução do objeto da presente licitação, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes deste Contrato;
- II. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços e fornecimento dos serviços;
- IV. Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, a Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados ou prestadores de serviços contratados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- V. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos da Contratante e/ou de terceiros que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados/ prestadores de serviços;
- VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- VII. Arcar com todas as responsabilidades sobre o(s) palestrante(s) designado(s) para cumprimento do objeto deste, inclusive, em relação aos direitos de imagem e de publicidade, relacionados aos cursos.
- VIII. Efetuar a substituição de palestrantes quando solicitado pelo CONTRATANTE em casos de avaliação insatisfatória ocorrida e, quando por iniciativa própria resolver substituir palestrante, deverá submeter a alteração ao CRCPR, fundamentado o motivo.
- IX. Elaborar e apresentar ao CRCPR, com 10 (dez) dias de antecedência às datas de realizações dos cursos, as apostilas de acordo com o conteúdo programático, em formato WORD, com índice analítico atualizável, bem como os slides que serão utilizados, em formato *power point*. Os arquivos serão analisados pelo Contratante e, caso possuam alterações a serem feitas, a contratada será comunicada oficialmente para proceder às devidas adequações, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;



- X. Comprovar a qualificação técnica do palestrante, conforme exigido no presente contrato, responsabilizando-se, em caso de impossibilidade, pelo custeio de outro equivalente;
- XI. Zelar para que o conteúdo e programa dos temas abordados sigam uma sequência racional tanto na ordem dos slides de apresentação, quanto na apostila ou material de apoio;
- XII. Encaminhar ao Contratante as listas de presenças e as fichas de avaliações preenchidas pelos participantes, via sedex, no dia seguinte ao do curso realizado.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e alterações, são obrigações da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização do fornecimento por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- III. Prestar aos funcionários ou prestadores de serviços da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- IV. Efetuar os pagamentos devidos;
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- VI. Responsabilizar-se pelas inscrições, locais das realizações dos cursos, inclusive emissão das listas de presenças e das fichas de avaliações;
- VII. Fornecer os certificados de participação através do site do CRCPR, dois dias após o evento, com base na assinatura na lista de presença;
- VIII. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2013.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO GLOBAL

O Contratante pagará à Contratada pela realização dos cursos de aperfeiçoamento profissional objeto deste contrato os seguintes valores: **R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais)** para cada curso, totalizando **R\$ 355.100,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e cem reais)** para a realização dos **134 (cento e trinta e quatro) cursos**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto desta contratação, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR na apresentação dos respectivos documentos de cobrança, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos mesmos.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias



úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Terceiro** – Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, devidamente atualizadas.

**Parágrafo Quarto** – A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

**Parágrafo Quinto** – Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

**Parágrafo Sexto** – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

**Parágrafo Sétimo** – Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

**Parágrafo Oitavo** – Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência.



110  
111

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, objeto da presente licitação, limitados a 30% (trinta por cento);
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** – No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

**Parágrafo Segundo** – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Terceiro** – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.



112

**Parágrafo Quarto** – As sanções previstas nos incisos I e III, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo** – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 27 março de 2013.

Contadora **LUCÉLIA LECHETA**  
Presidente do **CRCPR**

Contadora **CARLA CRISTINA LOUZADA DORNELLES PACHECO**  
Coordenadora Administrativa e Financeira da **FBC - Escritório de Representação do Paraná**